



DOCG

Ano 2023 • Edição **0133**

Diário Oficial de Campo Grande

Pág. 1

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 106/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal de Campo Grande/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal Nº 101/2000), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade, conforme disposto no art. 9º;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2023, constantes da Lei Municipal nº 0461, de 05 de dezembro de 2022 – LOA 2023, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as frustrações de arrecadação constatadas no 1º bimestre do exercício de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal, e aos órgãos da Administração Direta e à Administração Indiretas autorizados a limitar empenhos e a contingenciar no mínimo 10% (dez por cento) da despesa orçada as seguintes:

- I. Horas extras;
- II. Despesas com diárias, viagens e cursos;
- III. Despesas a título de ajuda de custo;
- IV. Despesas com locação de mão de obra;
- V. Despesas com locação de veículos;
- VI. Despesas com combustíveis para a frota de veículos;
- VII. Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII. Outras despesas de custeio;
- IX. Despesas com obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
- X. Equipamentos e material permanente;
- XI. Despesas com contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;
- XII. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XIII. Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes;
- XIV. material de distribuição gratuita, exceto as destinadas às obrigações constitucionais e aos programas sociais.

§1º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

- I pessoal e encargos sociais;
- II benefícios previdenciários;
- III amortização, juros e encargos da dívida;
- IV PASEP;
- V pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
- VII despesas decorrentes de obrigações constitucionais, de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde;
- VIII emendas impositivas destinadas à saúde e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira e a execução da despesa e a utilização do recurso devam ocorrer dentro do exercício;
- IX demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Art. 3º. Conforme Art. 1º. ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

- I Concessão de diárias, que se dará somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho;
- II Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
- III suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados;
- IV Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- V Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;



DOCG

Ano 2023 • Edição **0133**

Diário Oficial de Campo Grande

Pág. 2

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- VI Redução de auxílios em Geral, exceto casos Judiciais;
- VII redução de ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica e correios;
- VIII suspensão de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal;
- IX Redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;
- X Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- XI fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após horário normal de expediente ressalvando os casos de necessidade e/ou situação de emergência, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- XII ficam canceladas imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;
- XIII ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;

b) Ficam suspensas por tempo indeterminado novas nomeações de servidores de cargo em comissão, contratados, convocações para regime especial e contratação de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e autorizadas pelo Prefeito Municipal;

c) novos afastamento ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais;

d) concessão de novas gratificações;

e) fica suspensa a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;

g) concessão de férias que importem em conversão pecúnia;

h) em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;

§ 1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§ 3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 4º. Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando o seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - Ficar sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Campo Grande/RN, 10 de novembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0161/2023 **DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora **LORENA ELUAH VIANA FERNANDES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a Servidora **LORENA ELUAH VIANA FERNANDES**, a contar de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 10 de novembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

**DOCG**Ano 2023 • Edição **0133**

Diário Oficial de Campo Grande

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

**PORTARIA Nº 162/2023
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Prorroga inscrições e altera cronograma do Edital Público 01/2023 – Apoio ao audiovisual e Edital 02/2023 – Apoio as demais áreas culturais, Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de inscrições e alterar cronograma dos Editais 001/2023 – apoio ao audiovisual e edital 02/2023 – apoio as demais áreas culturais, a saber:

ETAPA	DATA
Para final para inscrições	17 de novembro de 2023
Habilitação	20 de novembro de 2023
Divulgação dos pré-habilitados	21 de novembro de 2023
Recurso a fase de habilitação	22 e 23 de novembro de 2023
Divulgação dos habilitados	24 de novembro de 2023
Seleção	25 a 30 de novembro de 2023
Divulgação preliminar dos selecionados	01 de dezembro de 2023
Recurso a fase de seleção	02 a 04 de dezembro de 2023
Publicação dos selecionados e convocação	05 de dezembro de 2023
Período de formalização de Termo de Execução Cultural	06 a 12 de dezembro de 2023.
Fase de pagamentos	13 a 31 de dezembro de 2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Campo Grande/RN, 10 de novembro de 2023.

Luiza Vieira
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.



DOCG

Ano 2023 • Edição 0133

Pág. 4

Diário Oficial de Campo Grande

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN**

**ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

ENDEREÇO:

**RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php**